



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mator da Nacionalidade

fls.2

Mensagem nº 39/93

PROJETO DE LEI Nº 66/93

DOCUMENTO Nº 2380/93

PROJETO DE LEI

Autoriza a Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente a abrir um crédito adicional no valor de CR\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de cruzeiros reais) para suplementar dotações que especifica e dá outras providências.

Processo nº 11650/93

Art. 1º - Fica aberto na Contabilidade da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, um crédito adicional de CR\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de cruzeiros reais) para suplementar as dotações vigentes, a seguir discriminadas:

<u>CÓDIGO</u>	<u>ESPECIFICAÇÕES</u>	<u>IMPORTÂNCIA</u>
101	Administração Geral	
101.03.07.021.2.01.3111	Pessoal Civil	500.000,00
102	Serviços Administrativos	
102.03.07.021.2.01.3111	Pessoal Civil	1.200.000,00
102.03.07.021.2.01.3113	Obrigações Patronais	500.000,00
102.03.07.021.2.01.3120	Material de Consumo	100.000,00
102.03.07.021.2.01.3131	Remuneração e Serviços Pes	
	soais	50.000,00
102.03.07.021.2.01.3132	Outros Serviços e Encargos	100.000,00
200	Serviços de Saúde	
200.13.75.428.2.01.3111	Pessoal Civil	1.200.000,00
200.13.75.428.2.01.3113	Obrigações Patronais	160.000,00
200.13.75.428.2.01.3120	Material de Consumo	100.000,00
200.13.75.428.2.01.3131	Remuneração e Serviços Pes	
	soais	13.000.000,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mãe da Nacionalidade

fls.3

Mensagem nº 39/93

<u>CÓDIGO</u>	<u>ESPECIFICAÇÕES</u>	<u>IMPORTÂNCIA</u>
300	Serviços de Benefícios	
300.15.82.492.2.01.3252	Pensionistas	15.000.000,00
300.13.75.428.2.01.3256/01	Assistência Hospitalar	25.000.000,00
300.13.75.428.2.01.3256/02	Exames Clínicos e Radiológicos	4.000.000,00
300.15.82.492.2.01.3259/03	Pecúlio	2.090.000,00
T O T A L		CR\$ 63.000.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo 1º desta Lei será coberto de conformidade com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

ARQUIVADO EM 27/09/93
ARQUIVISTA

mas.